



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.365

De 25 de maio de 1964

Autoriza o Prefeito a ceder, por doação, área de terreno ao SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (SAPS).-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder, por doação, ao SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, a área de terreno de propriedade do Município, com - 3.000 (três mil) metros quadrados, localizada nesta cidade, abaixo descrita e confrontada, destinada a construção do Depósito e Garagem da referida autarquia.-

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Começa no marco 0, na intersecção dos alinhamentos da Rua Almirante Tamandaré com a Avenida Cientista Frederico de Marco; daí segue reto - até o marco 1, distância de 40,00 mts.; do marco 1, de flexão à direita segue reto até o marco 2, distância - de 28,00 mts.; do marco 2, deflexão à esquerda segue - reto até o marco 3, distância de 10,00 mts.; do marco 3, deflexão à direita segue reto até o marco 4, distân- - cia de 36,00 mts.; do marco 4, deflexão à direita, se- - gue reto até o marco 5, distância de 50,00 mts.; do - marco 5, deflexão à direita, segue reto até o ponto - inicial, marco 0, distância de 65,60 mts..-

CONFRONTAÇÕES: Face 0-1, com a Avenida Cientista Frederico de Marco; faces 1-2, 2-3 e 3-4, com terrenos de propriedade da Prefeitura do Município de Araraquara; face 4-5, com terreno, doado ao I.A.P.C. para construção do seu Posto de Assistência Médica, face 5-0 com a Rua Almirante Tamandaré.-

Artigo 2º - O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL se compromete a iniciar a construção do Depósito e Garagem dentro do prazo de dois anos e a colocá-lo em funcionamento dentro do prazo de cinco anos, a contar da data da escritura de doação.-

Artigo 3º - Não cumprindo o SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL o disposto no artigo anterior, reverterá o imóvel doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer ônus ou indenização.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

Artigo 4º - Do mesmo modo reverterá o referido imóvel ao patrimônio do município, independente de qualquer ônus ou indenização, se a qualquer tempo fôr desviada a finalidade a que se refere o artigo 2º desta lei.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Autor: Osvaldo Duarte
Proj. Lei 68/64
Proc. 92/64